



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espirito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000678-23.2024.8.26.0180**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Exequente: **Vischi Industria e Comercio de Madeiras Ltda**
 Executado: **Jose Henrique Checcia Pontes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri**

Vistos,

1 – Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº **20.381** do Cartório de Registro de Imóveis de **Espírito Santo do Pinhal**, em nome de **Jose Henrique Checcia Pontes**.

2- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel, ficando nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Fica desde já autorizada a expedição de carta precatória para avaliação do bem, se o caso;

3 – Ademais, **providencie a Serventia:**

a) a averbação da penhora pelo sistema ONR;

b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade;

c) após a avaliação do bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e dos demais interessados sobre a penhora e a avaliação do imóvel (cônjuges, credores hipotecários, coproprietários, inquilinos ou ocupantes, entre outros indicados no art. 799 do CPC).

4 – Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico.

5 – Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas.

Intime-se.

Espirito Santo do Pinhal, 12 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA
AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0000678-23.2024.8.26.0180
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Exequente: Vischi Industria e Comercio de Madeiras Ltda
 Executado: Jose Henrique Checcia Pontes
 CPF: 96401109815
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 180.2026/003510-9

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: JOSE HENRIQUE CHECCIA PONTES, CPF 96401109815, com endereço à Rodovia SP 346 - KM 206 - Pesqueiro Matrinxã, S/Nº, Quarta casa - Chalé verde, Zona Rural, CEP 13994-899, Espírito Santo do Pinhal - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Espírito Santo do Pinhal da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a) acima mencionado(a)s do Termo de Penhora e do valor da avaliação, que seguem em anexo /disponibilizados na internet, bem como do prazo de **15 (trinta) dias** para interposição de embargos à execução, nos termos do **r. decisão** de seguinte teor: "Vistos, 1 - Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 20.381 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal, em nome de Jose Henrique Checcia Pontes. 2- Expeça-se mandado de avaliação do imóvel, ficando nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica desde já autorizada a expedição de carta precatória para avaliação do bem, se o caso; 3 Ademais, providencie a Serventia: a) a averbação da penhora pelo sistema ONR; b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade; c) após a avaliação do bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e dos demais interessados sobre a penhora e a avaliação do imóvel (cônjuges, credores hipotecários, coproprietários, inquilinos ou ocupantes, entre outros indicados no art. 799 do CPC). 4 Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico. 5 Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas. Intime-se.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [q9rwx] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Espírito Santo do Pinhal, 02 de junho de 2026.
Luciana De Oliveira Garcia, Supervisor de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL****FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL****2ª VARA****Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espirito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000678-23.2024.8.26.0180**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Exequente: **Vischi Industria e Comercio de Madeiras Ltda**
Executado: **Jose Henrique Checcia Pontes**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **LEONARDO URBANO SOBRINHO (52576)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2026/003510-9 dirigi-me ao endereço: Rodovia SP 346, KM 206, Pesqueiro Matrinxã, S/Nº, Quarta casa, Chalé verde, nesta cidade e Comarca de Espírito Santo do Pinhal, em 25 de junho de 2026, às 10h35. Lá, INTIMEI o executado, o Sr. **JOSE HENRIQUE CHECCIA PONTES**, que, após a leitura da contrafé, a recebeu, deu sua ciência e exarou sua assinatura, demonstrando pleno conhecimento dos termos do presente mandado. Assim sendo, o devolvo para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Espirito Santo do Pinhal, 26 de junho de 2026.

Número de Cotas: 01

DILIGÊNCIA: Guia nº 13475 – R\$ 115,26